



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.375 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988

Concede subvenção mensal ao PAC e dá outras providências.

ALDINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida subvenção mensal ao Palmital Atlético Clube, nos meses de fevereiro à agosto de 1988, na forma abaixo:

I - fevereiro.....	Rs	70.000,00
II - março.....	Rs	70.000,00
III - abril.....	Rs	80.000,00
IV - maio.....	Rs	80.000,00
V - junho.....	Rs	100.000,00
VI - julho.....	Rs	100.000,00
VII - agosto.....	Rs	<u>100.000,00</u>
TOTAL.....	Rs	600.000,00

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a fornecer alimentação aos atletas, material de higiene e outros ao PAC, até o valor correspondente a R\$ (cinquenta) óitos mensais, bem como a pagar o transporte para os jogos que se realizarem fora da cidade.

Artigo 3º - As despesas constantes do artigo 1º serão cobertas com a verba 05.46.22.32.07. --- 3222 - Contribuição a Entidades Esportivas, e, as constan-

segue.....



# Prefeitura Municipal de Palmital

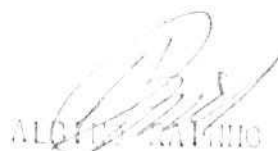
Estado de São Paulo

com. lei n. 1.375- III.2

constantes do artigo 2º, com a verba 03.46.2332.07.3120-  
Material de consumo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na --  
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 22 de fe-  
vereiro de 1988.



ALCEU GALVÃO  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Pre-  
feitura Municipal de Palmital, em 22 de fevereiro de 1988.



SERGIO VAZ  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO